



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 3.848, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do programa municipal de arborização frutífera, nativa e exótica e dá outras providências

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 38, § 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica criado o programa Municipal de arborização Frutífera, Nativa e Exótica de Castelo - ES.

Art.2º - A arborização Frutífera, Nativa e Exótica da Cidade e dos Bairros do Município, será feita com árvores adequadas ao perímetro urbano.

Art.3º - A arborização das margens das rodovias, estradas, ruas e rios do Município será feita com diversos tipos de árvores frutíferas, nativas e exóticas, mas preferencialmente de árvores de médio ou pequeno porte.

Art.4º - O programa Municipal de arborização será executado pela Prefeitura Municipal de Castelo-ES com fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - Na elaboração do Programa Municipal de arborização, deverão ser consultadas as entidades Municipais ligadas ao Meio Ambiente e as Empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de eletrificação, de água, esgoto e telefone.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de novembro de 2018.

CRISTIANO DIAS VITELLI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo